



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2019

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella* L., no território catarinense.*

### **Considerando**

O reconhecimento da erradicação dos focos da praga *Cydia pomonella* nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, pela Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014.

A necessidade de atender a Instrução Normativa nº 35, de outubro de 2015, que estabelece o Plano de Contingência para a praga *Cydia pomonella*.

A importância econômica dos cultivos das rosáceas, especialmente pomáceas, para o Estado de Santa Catarina.

O potencial prejuízo socioeconômico ambiental que a introdução e disseminação da praga pode causar nos locais de cultivo das plantas hospedeiras.

O risco permanente, quanto a reintrodução da *Cydia pomonella* no país.

### **Resolve:**

Art. 1º Realizar o levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, em pontos de risco de introdução como CEASAs, *Packing House* de importadores de frutas hospedeiras, portos e aduana, conforme **Anexo I**.

§ 1º Os locais de instalação das armadilhas de detecção foram selecionados considerando-se o alto risco de reintrodução da *Cydia pomonella* por meio de frutos importados de países com a presença da praga.

§ 2º A possível existência de pontos de risco (*Packing House* de importadores de frutas hospedeiras) não constantes no anexo I, deverão ser investigados, e caso identificados incluídos no levantamento.

Art. 2º Instalação e monitoramento de armadilhas em pomares comerciais, conforme número mínimo definido na Instrução Normativa nº 35 de outubro de 2015.

§ 1º A instalação e o monitoramento que se refere o artigo será realizado pelo corpo técnico da Cooperativa Agrícola de São Joaquim - SANJO.

§ 2º Ficará a cargo dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Departamento Regional de Lages o acompanhamento da execução e dos registros das atividades previstas neste artigo.



Art. 3º O levantamento será realizado a partir de armadilhas modelo Delta, utilizando como atrativo feromônio sexual sintético. A instalação deve ser realizada em pontos estratégicos, próximos ao local de risco.

Parágrafo Único - A identificação dos exemplares capturados, bem como, os laudos com os diagnósticos, serão emitidos pela Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa de Vacaria – RS.

Art. 4º Deverão ser cadastradas no SIGEN<sup>+</sup> no Menu **“Armadilha”** a localização das armadilhas, datas de instalação e fim de monitoramento, considerando o disposto nesta Instrução de Serviço e o intervalo de leitura de armadilhas. A data limite para o lançamento das informações supracitadas será **20 de abril de 2020**.

§ 1º O armazenamento, montagem e o manuseio das armadilhas, do piso colante e septos, deverão ser realizados com luvas de látex descartáveis e equipamentos de proteção, considerando ainda, todas as recomendações do fabricante.

§ 2º O fiscal deverá fazer o monitoramento das armadilhas, substituindo o piso regularmente ou quando achar necessário, e os septos a cada 30 dias.

§ 3º As armadilhas deverão ser cadastradas individualmente, mesmo que instaladas no mesmo ponto de risco.

Art. 5º O levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, será realizado de **15 de setembro de 2019 a 30 de março de 2020**.

Art. 6º As armadilhas deverão ser fixadas, preferencialmente, no perímetro externo das copas, no meio terço superior das árvores, numa altura de aproximadamente 1,8 metros do solo. Quando não houver árvore no local, instalar em local de fácil acesso, ao abrigo da luz e fora do alcance de crianças.

Art. 7º As armadilhas deverão ser inspecionadas a cada 15 dias, sendo que o registro das leituras e capturas da praga deverá ser efetuado no **SIGEN+ no Menu “Planilha de Armadilhas”**.

Art. 8º As ações inerentes a instalação e inspeção de armadilhas deverão ser lançadas em indicadores correspondentes no **Registro de Atividades do Sigen+**.

Art. 9º A instalação e o cadastro das armadilhas, definidos no Anexo I, são de responsabilidade dos Fiscais Estaduais Agropecuários.

Art. 10º As coordenadas geográficas devem ser no sistema geodésico WGS 84, formato “hddd.dddd” (graus decimais), precedidos do sinal negativo.

Art. 11º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, por meio do Responsável pela Área de Agricultura, a organização da dinâmica do levantamento e apontamento das informações do levantamento para o SIGEN+ já mencionados nesta Instrução de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA  
**COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 12º – Os materiais necessários para realização do levantamento deverão ser solicitados ao **Departamento Regional de Lages**, que fará a organização e envio.

Parágrafo único: Fica nomeado como **coordenador e relator** deste levantamento a Engenheira Agrônoma Roberta Duarte Ávila Vieira, do Departamento Regional de Lages.

Art. 13º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



---

**Alexandre Mees**  
*Gestor Estadual do Departamento  
de Defesa Sanitária Vegetal*



---

**Fabiane dos Santos**  
*Gestora da Divisão de Defesa  
Sanitária Vegetal*



### ANEXO – I

<b>Município</b>	<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>
Blumenau	CEASA	2
Dionísio Cerqueira	Aduana	2
São José	CEASA	2
Porto Belo	Centro de Distribuição do Supermercado Angeloni	2
São Francisco	Porto	2
Itapoá	Porto	2
Joinville	CEASA	2
Lages	Áreas de risco	20
Bom Retiro	Adelmar Rosa - ME	2
São Joaquim	Gilson Zanete ME	2
	Serra Frutas Comércio e Logística	2
	Mensageira Comércio e Importação	2
Urubici	Mensageira Comércio e Importação	2
Imbituba	Porto	2
São Ludgero	Baschirotto Comércio de Frutas	2
Palhoça	Rural Comércio de Produtos Agrícolas.	2
Fraiburgo	Agropel	2
	Brasil Frutas	2
	Castel Frutas Comércio LTDA	2
	Fischer S/A Agroindustria	2
	Moacir Coser	2
	Pomagri Frutas Ltda	2
	Pomi frutas S.A	2
	SG Frutas	2
Videira	Agrícola Fraiburgo Industria e comercio LTDA	2
	Coser Comércio de hortifrutigranjeiros LTDA	2
<b>TOTAL</b>		<b>68</b>